Processo Adm. Nº. 003/2019	Pregão Presencial nº.001/2019	Contrato nº.0014/2019.

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Igaporã - BA, e a Empresa MV2 Serviços LTDA. – CNPJ: 30.379.128/0001-79.

Pelo presente instrumento Particular de Contrato que fazem **A CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ,** Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.°.63.178.982/0001-26, Rua Professor Valdir Cardoso n°.140, Bairro Centro Igaporã Bahia CEP 46.490.000, representada neste ato pelo **Presidente do Poder Legislativo**, Senhor, **GERSON PEREIRA REIS**, brasileiro, Vereador, portador da cédula de identidade n°. 4.7940-07 SSP/BA, inscrito no CPF/MF n°.505.740.865-87, denominada ***CONTRATANTE, e do outro lado MV2 SERVIÇOS LTDA - CNPJ N°.30.379.128/0001-79.Avenida Tancredo Neves, 1632, EDF. Salvador Trade Center, Torre Norte, Sala.801, Caminho das Arvores – CEP.40.820-020 – Salvador – Bahia. Neste ato representada pela sócia Norma Carvalho Andrade, nacionalidade brasileira, empresaria, CPF n°. 116.553.055-49, Carteira de Identidade n°.0129249114, órgão expedidor SSP – BA, residente e domiciliada na Rua Clara Nunes, 558, Edf. Arpoador, Apt.501, Pituba – Salvador – Bahia. Cep:41.810-425***, doravante denominada "CONTRATADA", firmam o presente Contrato nos termos do Pregão Presencial n°. 001/2019, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de Ticket Combustível em papel de segurança, que possam ser utilizados na Rede de Postos credenciados para a distribuição de combustíveis - gasolina comum, destinados ao abastecimento operacional do veículo da CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ - Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total deste contrato está estimado de consumo em R$: 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) e a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO fixada em 6,00%(seis por cento),

Rua Prof. Valdir Cardoso, n° 140 – Centro – Igaporã – BA - CEP 46.490-000 – Fone: 77-3460-1027.
E-mail – camaraigapora@hotmail.com

JURÍDICO BAHIA VALE

Totalizando um valor global do estimado mais taxa administrativa de R$: 35.616,00 (trinta e cinco mil e seiscentos e dezesseis reais) a incidir sobre a somatória dos valores referentes aos serviços utilizados na rede credenciada.

2.2 - A Câmara Municipal efetuará pagamentos mensais correspondentes aos valores gastos na rede credenciada, no período considerado, incluindo a taxa de administração (positiva ou negativa). Mensalmente, a CONTRATADA apresentará Nota Fiscal/Fatura a qual, após ser analisada e atestada pela unidade gerenciadora do contrato decorrente desta licitação, será paga em 15 (quinze) dias úteis.

2.3 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.

2.4 - O CNPJ apresentado pelo licitante para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.

2.5 - Para o recebimento dos valores relativos aos produtos entregues, a "CONTRATADA" emitirá fatura na qual deverão constar os seguintes dados:
a - Número do Contrato;
b - Objeto do Contrato;
c - Condição de Pagamento;
d - Local de entrega

2.6 - A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA e seu novo vencimento será reprogramado.
2.7 - A Taxa de Administração constante do contrato inclui todos os custos referentes a impostos, tributos e demais encargos assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução deste contrato.
2.8 - A Taxa de Administração será fixa e irreajustável, ressalvada a hipótese mencionada no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

2.9 - A CONTRATADA deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência contratual.

2.10 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao

Rua Prof. Valdir Cardoso, nº 140 – Centro – Igaporã – BA - CEP 46.490-000 – Fone: 77-3460-1027.
E-mail – camaraigapora@hotmail.com

JURÍDICO BAHIA VALE

Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

2.11 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

2.12 - Para pagamento da nota fiscal a empresa deverá apresentar junto com a mesma os certificados de regularidade do FGTS e INSS e Justiça do Trabalho, retirados da internet.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses a partir de 26 de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

4.1 - O presente contrato, dentro de sua vigência, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante a aplicação, quando cabíveis, de condições e determinações estabelecidas nos Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

4.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou supressões acima desse percentual mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Para os pagamentos devidos em razão da prestação dos serviços decorrentes deste PREGÃO, responderão os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

		DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Unidade	**01.01**	**CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**
Projeto/Atividade	**01.031.001.2003**	GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS
Elemento de Despesa	**3.3.90.39**	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso	**00**	RECURSO ORDINÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

Rua Prof. Valdir Cardoso, nº 140 – Centro – Igaporã – BA - CEP 46.490-000 – Fone: 77-3460-1027.
E-mail – camaraigapora@hotmail.com

JURÍDICO BAHIA VALE

6.2 - Nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre esta municipalidade e a subcontratada, sendo este vínculo mantido somente entre a Prefeitura e a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O não atendimento total ou parcial das Cláusulas deste contrato poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, dos itens dos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

7.2- Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A CONTRATADA estará sujeita, em caso injustificado ou justificado e não aceito não atendimento parcial ou total à Cláusulas deste contrato às sanções estabelecidas nos Art. nº 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e em especial a:
I - Advertência escrita;
II - Multa de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor total do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual, com teto de 10% (dez por cento).
II - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/93.
III declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.
§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
I - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
II - prestação de serviço de baixa qualidade.
§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
§ 3º A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.
§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.
8.2 - Observado o subitem 8.1, constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.
8.2.1 - Aplica-se o disposto no subitem 8.2 à nova pessoa jurídica quando:

Rua Prof. Valdir Cardoso, nº 140 – Centro – Igaporã – BA - CEP 46.490-000 – Fone: 77-3460-1027.
E-mail – camaraigapora@hotmail.com

JURÍDICO BAHIA VALE

I - for constituída por empresário individual, acionista controlador, sócio administrativo ou sócio majoritário de sociedade que esteja cumprindo as referidas sanções; e
II - tenha objeto social similar ao da sociedade punida.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME JURÍDICO

9.1 - O regime jurídico do presente contrato administrativo instituído pela Lei Federal nº.8.666/93, confere à CONTRATANTE, a prerrogativa de:
I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contrato;
II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;
III - fiscalizar lhes a execução;
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
9.2 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA.
9.3 - Na hipótese do inciso I desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.
9.4 - Esse contrato apresenta a forma de execução indireta no regime de Taxa de Administração fixa e fornecimentos parcelados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10 - Para a prestação dos serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, cabe à Contratada:
10.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
10.2 - Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e, ficando claro que o contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
10.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
10.4 - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
10.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
10.6 - Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato;
10.7 - Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pelo Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do Contratante;
10.8 - Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;

Rua Prof. Valdir Cardoso, nº 140 – Centro – Igaporã – BA - CEP 46.490-000 – Fone: 77-3460-1027.
E-mail – camaraigapora@hotmail.com

JURÍDICO BAHIA VALE

10.9 - Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e INEMA;
10.10 - Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados;
10.11 - Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
10.12 - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
10.13 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
10.14 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
10.15 - Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular (GNV);
10.16 - Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados;
10.17 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
10.18 - Fornecer aos postos credenciados os equipamentos necessários para a execução dos serviços do gerenciamento do abastecimento de combustíveis conforme estabelecido no Caderno de Licitação deste Pregão Presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11 - Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:
11.1 - Fornecer à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, máquinas e condutores;
11.2 - Expedir Autorização de Serviços;
11.3 - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
11.4 - Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e

Rua Prof. Valdir Cardoso, nº 140 – Centro – Igaporã – BA - CEP 46.490-000 – Fone: 77-3460-1027.
E-mail – camaraigapora@hotmail.com

JURÍDICO BAHIA VALE

especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
11.5 - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
11.6 - Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário;

11.7 - Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada;
11.8 - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/ faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
11.9 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
11.10 - Devolver à CONTRATADA os cartões Magnéticos que tiverem apresentado defeito(s).
11.11 - Informar à CONTRATADA, imediatamente após sua ocorrência os casos de furto/extravio de Cartões Magnéticos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO

12.1 - O presente contrato será gerido pelo Sr. ARIVALDO ALVES DA SILVA, nos Termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.
12.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
12.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
13.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lins - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Prof. Valdir Cardoso, nº 140 – Centro – Igaporã – BA - CEP 46.490-000 – Fone: 77-3460-1027.
E-mail – camaraigapora@hotmail.com

JURÍDICO BAHIA VALE

13.3 - Em caso de qualquer ação judicial fundada neste Contrato, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

13.4 - A apresentação da Proposta por parte do licitante importa na aceitação de todas as especificações e condições da licitação e do contrato correspondente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

IGAPORÃ – ESTADO DA BAHIA, 26 de fevereiro de 2019.

Gerson Pereira Reis
Presidente
Câmara Municipal de Igaporã – Bahia
CONTRATANTE

MV2 SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME: Gilson de Jesus Silva
CPF: 339.937.855-68	CPF: 052.086.265-19

Rua Prof. Valdir Cardoso, nº 140 – Centro – Igaporã – BA - CEP 46.490-000 – Fone: 77-3460-1027.
E-mail – camaraigapora@hotmail.com

JURÍDICO BAHIA VALE